



**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 1973676/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00078/1980/041/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> VALE FERTILIZANTES S/A	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0019-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> VALE FERTILIZANTES S/A	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0019-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Araxá/MG	<b>ZONA:</b> Urbana/Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 23 K (ÁREA URBANA)	<b>LAT/Y</b> 7825291 <b>LONG/X</b> 294559	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 23 K (ÁREA RURAL)	<b>LAT/Y</b> 7825670 <b>LONG/X</b> 296403	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> ARAGUARI	
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE 9,8 ha EM ÁREA RURAL e 8,46 ha EM ÁREA URBANA	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Vicente de Paula Resende – Engenheiro Florestal	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG MG-9420/D ART Nº 1-41043175 e ART Nº 14201300000000994984	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 144/2013	<b>DATA:</b> 12/09/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Romildo Klipper	1164128-9	
José Roberto Venturi	1198078-6	
Gustavo Miranda Duarte	1333279-6	
Kamila Borges Alves	1151726-5	

**1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Vale Fertilizantes S/A formalizou em 15 de julho de 2013 e 12 de agosto de 2013 requerimentos junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal em uma



área de 9,8 ha na matrícula nº 26875 Fazenda Rita e outra área de 8,46 ha na matrícula nº 54280 Fazenda Vera Cruz, ambas no município de Araxá/MG.

A Vale Fertilizantes possui licença de Operação LO nº 025/2012, expedida em reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 10/02/2012, com validade até 10/02/2018, para a atividade de LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A ÚMIDO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO.

O pedido de supressão é necessário para realização de sondagem para ampliação da mina.

Para uma melhor compreensão deste parecer relataremos as intervenções ambientais por matrícula.

## 2. Fazenda Santa Rita – matrícula nº 26.875

A área requerida para intervenção ambiental com o objetivo de ampliação da mina é de 9,8 hectares. Apresenta como cobertura vegetal a fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial regeneração. O requerimento de supressão está localizado na seguinte coordenada geográfica (S 19º 39' 25" e W 46º 57' 34").

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Vicente de Paulo Resende CREA/MG: 9420-D e ART nº 1420130000000994984.

Conforme o estudo, foram lançadas 05 (cinco) parcelas, 01 (uma) a cada 1,96 ha. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência maior ou igual a 10 cm. Foram amostrados 408 indivíduos, identificados em 46 espécies botânicas. A espécie *Celtis pubescens* (Esporão) apresentou o maior índice de valor de importância – IVI, seguida da espécie *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá) e *Chlorophora tinctoria* (Moreira).

A equação utilizada para a estimativa do rendimento lenhoso foi retirada da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995), que relaciona equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. As equações utilizadas são específicas para a formação florestal secundária, calculando-se o volume em metro cúbico.

O resultado levantado no inventário florestal foi de 18,42 m<sup>3</sup>/ha, perfazendo um total para os 9,8 ha de 180,55 m<sup>3</sup>/lenha.

De acordo com o inventário florestal apresentado, os principais indivíduos encontrados na área foram (nome comum); abacateiro, açoita-cavalo, amarelo, angico, aroeira, barriguda, bico de pato, camboatá, canela, embaúba, esporão, estrelinha, faveiro, folha larga, folha miúda, gameleira, gerênia, goiabeira, jacarandá, jacarandazinho, jacaré, leiteira, maçananduba, maminha de porca, marmelo, moreira, mourão, mutamba, mutambo, ni, panacéia, pata de vaca, pau de óleo, pau farinha, pororoca, sangra d' água, sucupira, sucupira preta, tambú e urtiga.



É importante destacar que a área de Reserva legal da Fazenda Santa Rita (matrícula nº 26.875) com uma área total de 578,6738 hectares está averbada a margem da matrícula do imóvel (AV.4-26.875) com uma área total de 118,0449 hectares. Não haverá nenhuma supressão de vegetação nativa em área de reserva legal e área de preservação permanente.

Conforme informado pelo requerente, a lenha oriunda da supressão poderá ser doada à associação dos funcionários da Vale Fertilizantes que comercializará o material lenhoso.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As árvores de médio e grande porte deverão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

## 2.1 - MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora a Vale Fertilizante propõe adotar os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos;

- Detectar e resgatar possíveis ninhos existentes na área passível de supressão e também realizar o resgate e relocação da flora composta basicamente por bromélias e outras plantas que crescem nas árvores.
- Coletar sementes de espécies florestais que ocorrer na área de supressão vegetal e encaminhar para ao viveiro do complexo minero químico de Araxá para serem utilizadas em futuros projetos de recuperação de áreas degradadas.
- Antes de iniciar os trabalhos ligar as máquinas agrícolas e motosserras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais.
- Executar a supressão em mosaico, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescente (Reserva legal e APP).
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.



## 2.2 - MEDIDA COMPENSATÓRIA

Por conter fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, como medida compensatória a Vale Fertilizantes S/A deverá realizar o plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, nos termos do art. 6º da DN 114/2008;

### 3. Fazenda Vera Cruz - matrícula nº 54.280

A área requerida para intervenção ambiental com o objetivo de ampliação da mina é de 8,46 hectares. Apresenta como cobertura vegetal a fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. O requerimento de supressão está localizado na seguinte coordenada geográfica (S 19° 39' 25" e W 46° 57' 34").

O censo florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Vicente de Paulo Resende CREA/MG: 9420-D e ART nº 1- 41043175.

Por se tratar de um fragmento com uma pequena largura e extenso no seu comprimento, optou-se por realizar um censo florestal, ou seja, a mensuração de todos os indivíduos arbóreos com diâmetro acima de 5 cm. Conforme o estudo, foram amostrados 567 indivíduos, identificados em 36 espécies botânicas. A espécie *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá) apresentou o maior índice de valor de importância – IVI, seguida da espécie *Celtis pubescens* e *Urera laccifera* (Urtiga).

A equação utilizada para a estimativa do rendimento lenhoso foi a equação volumétrica de Schumacher, que relaciona equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais, sendo um dos modelos volumétricos mais utilizados em inventários florestais no país. O resultado levantado no censo florestal foi de 196,77m<sup>3</sup>/ha, perfazendo um total para os 8,6ha de 1.664,64m<sup>3</sup>/lenha.

De acordo com o censo florestal apresentado, os principais indivíduos encontrados na área foram (nome comum); morta, sangra d' água, urtiga, mutambo, jacarandá, quaresmeira, esporão, pau de óleo, ipê amarelo, ni, sucupira preta, jacaré, pau farinha, panacéia, barriguda, canela, açoita-cavalo, camboata, folha larga, embaúba, goiabeira, lobeira, maminha de porca, leiteira, amescla, moreira, angico, assa-peixe, gameleira, jacarandazinho, abacateiro, amarelo, guatambú, maçaranduba, marmelo e pata de vaca.

É importante destacar que a Fazenda Vera Cruz (matrícula nº 54.280), com uma área total de 315,61 hectares, encontra-se localizada em perímetro urbano, portanto, não constitui imóvel rural. Desta forma, desnecessária constituição de reserva legal. Não haverá nenhuma supressão de vegetação nativa em área preservação permanente.



Em relação às árvores imunes de corte existente na área foram identificadas 09 (nove) exemplares Ipê – amarelo (*Tabebuia sp*), espécie considerada imune de corte nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988.

O artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, determina que:

*A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (Lei Estadual 20.308/2012)*

Considerando que a atividade de mineração é uma atividade de utilidade pública, poderá ser admitida a supressão destes indivíduos mediante a autorização por parte do poder público com a sua devida compensação.

Durante a execução das atividades de desmate, estas árvores consideradas imunes de corte deverão ser previamente identificadas para fins de compensação de acordo com a lei acima mencionada.

A compensação deverá ser feita conforme prevê a Lei Estadual nº 20.308/2012 mediante o plantio de 5 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida ou ainda com o recolhimento de 100 Ufemgs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore abatida.

Optou o empreendimento pelo recolhimento de 100 UFEMGS por árvore abatida.

Conforme informado pelo requerente, a lenha oriunda da supressão poderá ser doada à associação dos funcionários da Vale Fertilizantes que comercializará o material lenhoso.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.



As árvores de médio e grande porte deverão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

### 3.1 - MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora a Vale Fertilizante propõe adotar os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos;

- Detectar e resgatar possíveis ninhos existentes na área passível de supressão e também realizar o resgate e relocação da flora composta basicamente por bromélias e outras plantas que crescem nas árvores.
- Coletar sementes de espécies florestais que ocorrer na área de supressão vegetal e encaminhar para ao viveiro do complexo minero químico de Araxá para serem utilizadas em futuros projetos de recuperação de áreas degradadas.
- Antes de iniciar os trabalhos ligar as máquinas agrícolas e motosserras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais.
- Executar a supressão em mosaico, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescente (Reserva legal e APP).
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.

### 3.2 - MEDIDA COMPENSATÓRIA

Por conter fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, como medida compensatória a Vale Fertilizantes S/A deverá apresentar uma área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, preferencialmente contígua à reserva legal, ou comprovada a impossibilidade, que seja na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, nos termos do art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 11.428/2006.

## 4. Controle Processual



O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

## 5. Conclusão

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental com prazo de validade coincidente com vencimento (10/02/2018) da licença ambiental, nos termos do art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para o empreendimento VALE FERTILIZANTES S/A, aliadas às condicionante listada no Anexo Único, a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, neste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Romildo Klippe	1164128-9	
José Roberto Venturi	1198078-6	
Kamila Borges Alves	1151726-5	
Gustavo Miranda Duarte	1333279-6	



ANEXO ÚNICO (adendo ao parecer único nº 1973676/2013)

Processo COPAM nº 00078/1980/041/2008	Classe/Porte: 5/G	
Empreendimento: VALE FERTILIZANTES S/A		
Atividade: Supressão de Vegetação		
Localização: Fazenda Santa Rita e Vera Cruz		
Município: Araxá/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO	VALIDADE:10/02/2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Autorização, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 99, de 4 de julho de 2013.	30 dias
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do plantio das mudas como medida compensatória do item 2.2	Anualmente
3	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão de nove exemplares de ipê-amarelo, conforme item 3 do Parecer Único e Lei Estadual nº 20.308/2012, qual seja, o recolhimento de 100 (cem) UFEMGs por cada árvore abatida.	90 dias
4	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	Durante a vigência da Autorização
5	Enviar Relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado na área de dendrometria contendo volume extraído em números exatos.	Durante a vigência da Autorização